



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1350/2009

PROTOCOLO N.º 7.505.178-6

PARECER CEE/CEB N.º 427/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA JOAQUINA MATTOS BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS, PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL, NOS CENTROS DE SÓCIO EDUCAÇÃO DE CASCAVEL I e II E NO CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4721/09-GS/SEED, de 19 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de novembro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, e renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 423).

Por meio do Ofício nº 24/2010 datado de 30/03/2010, a direção do estabelecimento informa os locais de oferta da Fase I: Penitenciária Federal de Catanduvás, Penitenciária Industrial de Cascavel, Centro de Detenção e Ressocialização e Centros Sócio - Educação de Cascavel I e II.



PROCESSO N.º 1350/2009

A Resolução Secretarial n.º 3847/09, datada de 25/08/2008, autorizou em seu §1º, Art. 1º o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da referida Resolução e reconheceu automaticamente os referidos cursos, com base no Parecer n.º 508/08 – CEE/PR (fls.12).

Entretanto, o supracitado Parecer exarado em 08/08/2008, dispõe que a autorização para funcionamento é a partir do início do ano de 2006.

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. O mesmo parecer prorrogou por 2 (dois) anos, o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I.

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 15;16);
- b) licença sanitária (fls. 33; 425);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.35; 425);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 37);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 297);
- f) acervo bibliográfico (fls. 195 a 296);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 383/384);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 309 a 348).

Às folhas 425, consta a informação da direção da instituição de ensino a respeito do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária:“estaremos solicitando-os à Secretaria de Estado da Educação do Paraná que nos autorize ocuparmos o novo prédio (...). Esclarecemos que o novo prédio atende todas as exigências para funcionamento da escola e o processo para locação esta com o governador para assinatura”.

## 3. Dados Gerais do Curso.

– Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase I e II e Ensino Médio, presencial.



ROCESSO N.º 1350/2009

- Fase I – ocorrerá somente em situações específicas que sejam de competência exclusiva do Estado, como para educandos em privações de liberdade ou em locais que não haja oferta, caráter excepcional, como no presente caso.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 39) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 40).

Para o Ensino Fundamental – Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, com carga horária de 1.200 ( mil e duzentas ) horas ( fls.38), conforme matrizes curriculares a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1350/2009

Ensino Fundamental – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professora Joaquina Mattos Branco		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cascavel NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1350/2009

Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professora Joaquina Mattos Branco	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cascavel	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1350/2009

Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA PROFª JOAQUINA MATTOS BRANCO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CASCAVEL	NRE: CASCAVEL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1350/2009

### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Gessi Maria Cardoso	Docência Fase I	Professor Primário (1968)
Mercedes Zanini Valcarenghi	Docência Fase I	Normal Colegial e Pedagogia
Marta Stella Gressana	Docência Fase I	Normal Colegial (1981)
Nilda Ester Valdez	Docência Fase I	Normal Colegial (1973) Ciências Econômicas
Lidia Kolbenir Prima	Docência Fase I	Magistério (1982)
Maria Lucia Lopes Santos	Docência Fase I	Magistério (1986)

### Ensino Fundamental – II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Margarete Aparecida Nath	Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fund. e Médio)	Letras-Por/Inglês com as respectivas Literaturas
Eleny Lisboa dos Santos	Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fund. e Médio)	Letras-Por/Inglês com as respectivas Literaturas
Mirtes Rosa Capra Kloeckner	Língua Portuguesa	Letras-Por/Inglês com as respectivas Literaturas
Delso Jose Trentin	Língua Portuguesa	Letras-Por/Inglês com as respectivas Literaturas
Iraci Bom Garcia	Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fund. e Médio)	Letras-Por/Inglês com as respectivas Literaturas
Tereza Garbin Vitorino	Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fund. e Médio)	Letras-Português e Inglês
Marta Stella Gressana	Língua Portuguesa e Literatura	Letras-Por/Inglês com as respectivas Literaturas
Cleir Terezinha Sachet Corso	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências/Matemática
Lurdes Tonete	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Matemática
Maria Inez Rodrigues Colonheis	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências/Matemática
Sinclair Santa Sachet Dalcanal	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências/Matemática
Poline Miotto	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências/Matemática



PROCESSO N.º 1350/2009

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Pedro Pereira	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Matemática
Adriane Graciela Fuhr	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Matemática
Débora Schimitt Bertipaglia	Ciências	Ciências Biológicas/Biotecnologia
Luciene Carbonera	Ciências	Ciências Biológicas/Biotecnologia
Miriam Abucarma	Ciências e Física	Ciências Biológicas Histórico Escolar comprova o cumprimento de 135 h na disciplina de Física
Marleide Magalhães Penteado	Ciências e Biologia	Ciências/Biologia
Marisete Aparecida Cenci	Ciências	Ciências Biológicas
Lauri Hildo Deggerone	História	Estudos Sociais - Plena
Vera Lucia Dick	História	História
Valdecir Antonio Nath	História	Estudos Sociais - História
Orlando Gonçalves de Aguiar	História e Geografia	Estudos Sociais – Habilitação em História Apresentou Histórico Escolar que comprova o cumprimento de 225 h na disciplina de Geografia
Ademir José da Silva	Geografia	Geografia
Ernan Rodrigues Vieira	Geografia	Geografia
Apolônia Stormoski	Geografia	Geografia
João Lopes da Silva	Geografia	Estudos Sociais/ Geografia
Maria Aparecida Lino	Geografia	Estudos Sociais - Plena
Jussara Cossetin	Inglês	Letras -Port. e Inglês com as respectivas Literaturas
Irene Teresinha Wagner	Inglês	Letras -Port. e Inglês com as respectivas Literaturas
Mirtes Rosa Capra Kloechner	Inglês	Letras- Port. e Inglês com as respectivas Literaturas
Sergio Bond Reis	Inglês	Letras – Português e Inglês
Lisete Maria Broeto	Arte	Música
Isabel Terezinha Rubert Mentges	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Cilas Pereira da Rocha	Arte	Música
Harue Yutani	Química	Química
Cassiane Beatris Pasuck	Física	Matemática/ Física e Desenho Geométrico
Marize Jussara Franz Luvison	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 1350/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
CleiaTeresinha de Campos	Educação Física	Educação Física
Erivete Albanara	Educação Física	Educação Física
Celso Aparecida Corrêa Junior	Filosofia	Filosofia
Franciele Krindges Vieira	Filosofia	Filosofia
Ademar Antonio Kronbauer <sup>1</sup>	Sociologia	Filosofia
Mauro Moreira Gabardo	Sociologia	Ciências Sociais
José Aparecido Bortolato	Sociologia	Sociologia (Programa Especial de Formação Pedagógica)

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 231/09, do NRE de Cascavel (fls. 398), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (cf. fls. 398 a 408).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando:

- o atendimento para a Fase I, para educandos em privação de liberdade;

- o parecer do DET/SEED (fls. 412) e o Parecer n.º 2405/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 420), este relator é favorável:

a) à renovação da autorização para o funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos a partir do início do ano de 2010, do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco – Ensino Fundamental e Médio, por meio de APEDs Especiais nos seguintes locais:

<sup>1</sup>Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente por professores licenciados na mencionada disciplina



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1350/2009

- Penitenciária Industrial de Cascavel;
- Centro de Detenção e Ressocialização;
- Centros Sócio - Educação de Cascavel I e II;
- Penitenciaria Federal de Catanduvas.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, com exceção do presente caso, deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB